



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova  
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**CONTRATO Nº 56/2019**

**Processo Administrativo nº 29/2019.**

**CONTRATO N.º 56/2019**

Contrato para Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene, embalagens, descartáveis, entre outros, para atender a Secretaria de Assistência Social e os Programas e Projetos Sociais, por um período de 12 (doze) meses que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS e a empresa **Carlos Antonio Vaz – ME**.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente Contratante, representado neste ato pelo prefeito Municipal **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social Marcos Ferreira Chaves de Castro, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º 1.485.109 SSP/MS, CPF n.º 029.648.771-65 e a Empresa **Carlos Antonio Vaz – ME** inscrita no CNPJ sob n.º 10.595.413/0001-10, estabelecida na Rua Irmãos Diacópulos, n.º 221, Bairro Alto, telefone: 67 3241-3092, CEP 79200-000, em Aquidauana/MS, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada pelo Senhor **Carlos Antônio Vaz**, portador do RG n.º 8943 – SSP/MS e CPF n.º 203.253.981-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Pregão Presencial **nº19/2019**, e na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente constem no processo administrativo **n.º 29/2019**;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto a Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene, embalagens, descartáveis, entre outros, para atender a Secretaria de Assistência Social e os Programas e Projetos Sociais, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1 – Os itens contratados bem como seus valores constam na planilha abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos  
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova  
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

| Item | Especificação  | Unidade | Quantidade | Valor em Real (R\$) |           |
|------|--|---------|------------|---------------------|-----------|
|      |  |         |            | Unitário            | Total     |
| 146  | CARNE MOÍDA DE 2ª, DESOSSADA, RESFRIADA, COM NO MÁXIMO 20% DE GORDURA NO SEU TOTAL, LIVRE DE APARAS, ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS COM 03 KG. - Marca: BURITI  | KG      | 630        | 13,97               | 8.801,10  |
| 155  | FIGADO BOVINO, RESFRIADO - OBTIDO ATRAVÉS DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPECIE, NEM PARASITAS, NEM LARVAS. DEVEM APRESENTAR ODOR, COR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, OU OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ITIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). - Marca: BURITI | KG      | 240        | 8,70                | 2.088,00  |
| 162  | PÃO - de sal, francês. Produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante, de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. Embalado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso. - Marca: YUKI  | KG      | 5.610,00   | 9,06                | 50.826,60 |
| 172  | carne bovina charqueada de 2ª, sem osso, picada em pedaços pequenos, obtida através do   | KG      | 480        | 19,88               | 9.542,40  |

R

Andréia



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova  
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

|     |   |    |     |       |          |
|-----|---|----|-----|-------|----------|
|     | <p>abate de animais sadios, não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitas, nem larvas, deve apresentar odor, cor e sabor característicos.<br/>embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (serviço de inspeção federal), SIE (serviço de inspeção estadual), ou SIM (serviço de inspeção municipal). Com ao menos 70% do prazo de validade à vencer na data da entrega. - marca: pantaneiro sim e 0</p>  |    |     |       |          |
| 174 | <p>COSTELA BOVINA DE BOA QUALIDADE, resfriada, com osso, obtida através do abate de animais sadios, não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitas, nem larvas. Deve apresentar odor e sabor característico, cor vermelha brilhante ou púrpura. O percentual aceitável de sebo ou gordura é de 10%. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). - Marca: BURITI</p> | KG | 480 | 12,97 | 6.225,60 |
| 177 | <p>LINGUIÇA BOVINA SADIÁ OU SIMILAR LINGUIÇA, resfriada, cru e curada obtida exclusivamente de carne bovina, adicionada de gordura bovina e ingredientes. Deve apresentar odor, cor e sabor característico. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de</p>   | KG | 500 | 13,99 | 6.995,00 |

*Adilson* *P* *R* *Andressa*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova  
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

|     |   |    |     |       |           |
|-----|---|----|-----|-------|-----------|
|     | Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).<br>Marca: PANTANEIRA<br>SIM E012  |    |     |       |           |
| 193 | CARNE DE 2ª INTEIRA, dessorada, resfriada, com no máximo 20% de gordura no seu total, livre de aparas, aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionadas em embalagens de 1 a 15 KG (conforme solicitado pelo Município); com ao menos 70% do prazo de validade a vencer na data da entrega - Marca: BURITI   | KG | 640 | 16,97 | 10.860,80 |
| 197 | CARNE BOVINA DE 1ª, EM BIFE - resfriada, com no máximo 20% de gordura no seu total, livre de aparas, aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionadas em embalagens de 1 a 15 KG (conforme solicitado pelo município), com ao menos 70% do prazo de validade à vencer na data da entrega - Marca: BURITI   | KG | 760 | 19,88 | 15.108,80 |
| 235 | CARNE BOVINA EM CUBO-a carne deve ser de patinho ou coxão mole, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério de Agricultura, contendo na embalagem o SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso). Sua | KG | 260 | 19,88 | 5.168,80  |

R  
Andriane



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova  
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| apresentação deve ser em cubos de aproximadamente 3x3 cm, congelada em temperatura de - 10 a - 25°C. Embalagem de 01 KG. - Marca: BURITI |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 115.617,10 (Cento e quinze mil seiscentos e dezessete reais e dez centavos)**.

4.2 Nos preços apresentados pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos devidos **pelo Município** serão efetuados **pela** Tesouraria da Prefeitura Municipal, a prazo, em **até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas ou notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor, bem como pelo Fiscal**, devidamente designados para tal, e acompanhada de todos os documentos exigidos pela Resolução 88/2018 do TCE-MS. O Pagamento poderá ser efetuado por cheque ou por meio eletrônico em conta corrente indicada pelo Licitante vencedor na proposta de preços, sendo que na nota deverão constar nº do processo administrativo, nº do pregão presencial e o nº da nota de empenho/contrato.

5.1.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária abaixo:

|                    |                             |   |
|--------------------|-----------------------------|---|
| Órgão:             | 20                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          |
| Unidade:           | 20.02                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          |
| Funcional:         | 08.244.0218                 | Assistência comunitária                             |
| Projeto/Atividade: | 2.054                       | Manutenção dos Programas e Gestão das Ações Sociais |
| Elemento:          | 3.30.00.00.00.00.00.01.0000 | Material de Consumo                                 |
| Código Reduzido:   | 000066                      |   |

|                    |                                |   |
|--------------------|--------------------------------|---|
| Órgão:             | 20                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          |
| Unidade:           | 20.02                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          |
| Funcional:         | 08.244.0218                    | Assistência comunitária                             |
| Projeto/Atividade: | 2.054                          | Manutenção dos Programas e Gestão das Ações Sociais |
| Elemento:          | 0.30.00.00.00.00.00.00.01.0026 | Material de Consumo                                 |
| Código Reduzido:   | 000068                         |   |

|                    |                                |   |
|--------------------|--------------------------------|---|
| Órgão:             | 20                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          |
| Unidade:           | 20.02                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          |
| Funcional:         | 08.244.0218                    | Assistência comunitária                             |
| Projeto/Atividade: | 2.054                          | Manutenção dos Programas e Gestão das Ações Sociais |
| Elemento:          | 0.30.00.00.00.00.00.00.01.0082 | Material de Consumo                                 |
| Código Reduzido:   | 000070                         |   |

|                    |                                |  |
|--------------------|--------------------------------|--|
| Órgão:             | 20                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Unidade:           | 20.02                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Funcional:         | 08.244.0218                    | Assistência comunitária                    |
| Projeto/Atividade: | 2.055                          | Manutenção dos Serviços de Proteção Básico |
| Elemento:          | 0.30.00.00.00.00.00.00.01.0029 | Material de Consumo                        |
| Código Reduzido:   | 000098                         |  |

|            |             |  |
|------------|-------------|--|
| Órgão:     | 20          | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Unidade:   | 20.02       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Funcional: | 08.244.0218 | Assistência comunitária                    |

Andriena



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova  
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

|                    |                             |  |
|--------------------|-----------------------------|--|
| Projeto/Atividade: | 2.056                       | Manutenção dos Serviços de Proteção Especial |
| Elemento:          | 0.30.00.00.00.00.00.01.0029 | Material de Consumo                          |
| Código Reduzido:   | 000112                      |  |

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 88/2018, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado por mês.

5.5 - A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os itens oferecidos não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 88/2018 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital.

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto conforme o Edital e fornecer os itens/prestar os serviços em conformidade com o Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato;

6.2 - Fica a vencedora do certame licitatório obrigada a substituir o item em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do item, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

  
Andrene R



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova  
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

**CLÁUSULA SETIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. O contratante obriga-se a:

- a) Emitir a requisição ou pedido de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato e seus anexos, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 88/2018.
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto por meio do Fiscal e do Gestor do Contrato.
- d) Demais obrigações constantes no edital de Pregão Presencial nº 19/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA**

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.6. Demais obrigações constantes no edital de Pregão Presencial nº 19/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual designará o servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato;

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com os termos do presente instrumento e/ou do Edital (e anexos).

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O Contrato terá vigência de 12 meses (doze) meses, contados da data de assinatura até 10/07/2020, podendo ser prorrogado, acrescido e/ou suprimido (até 25%), nos termos da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova  
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;

c) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do pedido, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega/prestação de serviço previstos;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

R  
Andriana





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova  
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana – MS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital e anexos do Pregão Presencial nº 19/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no Processo Administrativo n. 29/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Aquidauana – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 3 (três) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.


*[Handwritten signatures and initials]*




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova  
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

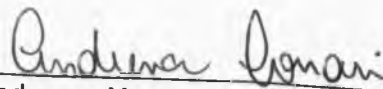
Aquidauana – MS, 10 de julho de 2019.

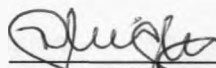
  
\_\_\_\_\_  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTONIO VAZ - ME  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Ferreira Chaves de Castro  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Andressa Mayara Vital Cossari  
CPF: 051.458.311-88

  
\_\_\_\_\_  
Maduce Martins Garcia Luglio  
CPF: nº 600.776.621-72



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova  
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**Ato de Designação do Fiscal do Contrato nº 056/2019**

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 056/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Rubens Jesus de Arruda, CPF nº 035.215.381-41 para exercer a função de Fiscal do referido contrato, publique-se.

Aquidauana/MS 10 de julho de 2019

---

Marcos Ferreira Chaves de Castro  
Gestor do Contrato

Ciente:

---

Rubens Jesus de Arruda,  
CPF nº 035.215.381-41  
Fiscal do Contrato